

CIRCULAR N.º 020 de 23 de setembro de 1987

O Superintendente de Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alínea “d”, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e considerando o que consta na Resolução CNSP nº 08/87,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Limites Operacionais apurados semestralmente, com base nos Ativos Líquidos de 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, serão convertidos em OTN's, levando-se em conta o valor nominal da OTN de setembro e de março, respectivamente.

Art. 2º - Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Regis Ricardo dos Santos

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 20.09.87.*